



DMS 158/26

17 de agosto de 2026

Aos(às) Cooperados(as) da Unimed Campinas - Especialidades de Urologia e Ginecologia e Obstetrícia

Ref.: Orientações sobre a não obrigatoriedade de laudo psicológico para vasectomia e laqueadura e outras informações.

Prezado(a) Cooperado(a),

A Diretoria Médico-Social (DMS) e a Diretoria da Área Hospitalar e Serviços Credenciados (DAHSC) estabelecem orientação institucional quanto aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis à realização de procedimentos de esterilização cirúrgica voluntária, nos termos da legislação brasileira vigente.

1. Fundamentação legal

A esterilização cirúrgica voluntária, incluindo **vasectomia** e **laqueadura tubária**, é regulada pela Lei nº 9.263/1996, que trata do planejamento familiar como direito de todo cidadão.

O artigo 10 da Lei 14.443/22 que alterou a Lei 9.263/96 (Planejamento Familiar) exige que a manifestação de vontade para esterilização cirúrgica seja livre e esclarecida, vedada quando houver alteração da capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

Ainda, não consta da legislação a apresentação obrigatória de laudo psicológico como condição para a realização da laqueadura ou da vasectomia.

Da mesma forma, a **Diretriz de Utilização (DUT) da ANS** relativa aos procedimentos de esterilização cirúrgica não estabelece a obrigatoriedade de laudo psicológico para autorização da cobertura, limitando-se a reproduzir os requisitos legais aplicáveis.

Assim, sob a ótica regulatória, a exigência de laudo psicológico para os pedidos de vasectomia e laqueadura pode ser interpretada como requisito adicional não previsto na legislação ou na regulamentação setorial, motivo pelo qual sua exclusão mostra-se compatível com a legislação vigente, desde que permaneçam observados os demais requisitos legais relacionados à manifestação livre e consciente da vontade do paciente.

2. Critérios legais para realização

A esterilização cirúrgica voluntária poderá ser realizada em homens e mulheres que atendam a **um dos seguintes critérios legais**:

1. Capacidade civil plena e idade superior a 21 anos; OU
2. Pelo menos 2 filhos vivos, independentemente da idade mínima de 21 anos.



Deve ser respeitado o **prazo mínimo de 60 dias** entre a manifestação formal da vontade e o ato cirúrgico.

3. Consentimento e autonomia do paciente

A manifestação de vontade do paciente deve ser **livre, esclarecida, formal e documentada**, após orientação adequada sobre o caráter permanente do método, riscos, benefícios, alternativas contraceptivas disponíveis e possibilidade de arrependimento.

Não é exigido consentimento do cônjuge ou companheiro para a realização de vasectomia ou laqueadura, uma vez que a Lei nº 14.443/2022 revogou a exigência anteriormente prevista na Lei nº 9.263/1996.

4. Laqueadura no período do parto

A esterilização cirúrgica em mulher durante o período do parto é permitida, desde que observados:

- o prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação da vontade e o parto;
- as condições médicas adequadas para realização do procedimento;
- o consentimento livre e esclarecido da paciente.

5. Documentação mínima recomendada

Para fins de segurança assistencial, rastreabilidade e conformidade legal, recomenda-se manter em prontuário:

- solicitação formal do paciente;
- termo de consentimento livre e esclarecido específico para vasectomia ou laqueadura;
- registro da data da manifestação de vontade;
- comprovação do cumprimento do prazo mínimo de 60 dias;
- registro das orientações prestadas sobre riscos, benefícios, alternativas e caráter permanente do método;
- registro do aconselhamento em planejamento familiar ou regulação da fecundidade;
- avaliação médica quanto às condições clínicas para realização do procedimento.

Qualquer dúvida, entre em contato por meio do e-mail: regulador@unimedcampinas.com.br.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

8E12F51D2A4D4FF...
Dr. Adriano Cesar Bertuccio
Diretor Médico-Social

Assinado por:

B29AF9F377034CD...
Dr. Flavio Leite Aranha Junior
Diretor da Área Hospitalar e
Serviços Credenciados